

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**
.....

**CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO**
.....

**Seção IV
Dos Ministros de Estado**
.....

Art. 88. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições de Ministérios e órgãos da administração pública.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

**Seção V
Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional**

**Subseção I
Do Conselho da República**

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI - o Ministro da Justiça;

VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

.....
.....